

## **RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.524, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD com as organizações da sociedade civil, através de recursos do FHIDRO - Fundo e Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/09/2017)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso XV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e inc. v do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup> <sup>[3]</sup><sup>[4]</sup>

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio de recursos do FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13 .019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47 .132, de 20 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** – A comissão de monitoramento e avaliação do FHIDRO será composta por:

I – membros titulares:

a) Andreia Rodrigues Frois - MASP 1 .301 .912-0, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Rafael Amaral Brant Machado - MASP: 1 .131 .353-3;

c) Alexandre Magrineli dos Reis - MASP: 387 .128-2; e

d) Leonardo Diniz Reis Silva – MASP: 1 .128 .137-5 .

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Lara Ferreira da Cunha Fonseca - MASP: 1 .364 .091-7;

b) Marcelo Augusto Oliveira de Miranda - MASP 1 .366 .245-7;

c) Leila Cristina do Nascimento Alves - MASP: 1 .378 .256-0; e

d) Manuela Cardoso Stein – MASP: 1 .363 .881-2;

§ 1º – As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação do FHIDRO serão realizadas com quórum mínimo de 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§2º – As reuniões ordinárias da referida comissão ocorrerão trimestralmente.

§ 3º – O membro da comissão deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b”, do caput deste artigo e, assim, sucessivamente.

§6º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§7º – O Presidente contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

**Art . 3º** – Compete à comissão de monitoramento e avaliação do FHIDRO, consoante art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017:

I – verificar os resultados do conjunto de parcerias, celebradas com recursos do FHIDRO, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias

vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores dos termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação celebradas com recursos do FHIDRO, no prazo previsto na legislação .

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** - A comissão de monitoramento e avaliação do FHIDRO terá mandato de 02 anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017.

**Jairo José Isaac**

Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

<sup>[1]</sup> Constituição do Estado de Minas Gerais

<sup>[2]</sup> Lei\_Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

<sup>[3]</sup> Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017

<sup>[4]</sup> [Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005](#)